

Apóstolos Concursos



Obrigações das instituições financeiras pelo Confaz

Mini Estudo de Caso:

Lucas Traquino, dono de uma rede de lojas de eletrônicos, utiliza frequentemente o sistema de pagamento Pix e cartões de crédito para transações com seus clientes. Humberto Pimpão, gerente do banco responsável pelas contas de Lucas, recebe uma notificação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para informar as operações eletrônicas realizadas. Matheus Danadão, advogado de Lucas, argumenta que essa obrigação viola o sigilo bancário e não possui respaldo em lei complementar.

Com base na jurisprudência dos Tribunais Superiores, traga a solução correta para o caso narrado, em até 5 linhas, justificando sua resposta.

Padrão de Resposta

O argumento de Matheus Danadão de que viola o sigilo bancário a exigência do CONFAZ para que Humberto Pimpão, representante da instituição financeira, informe as operações eletrônicas não procede. Isso porque o STF já decidiu que essas normas do Convênio ICMS nº 134/2016 tratam de obrigações acessórias legítimas, que não configuram quebra de sigilo bancário. Dessa forma, o sigilo é apenas transferido das instituições financeiras para a administração tributária, que deve mantê-lo sob confidencialidade. Portanto, Humberto Pimpão deve seguir a determinação do CONFAZ.

Embasamento do Estudo de Caso (Dizer o Direito):

São constitucionais as normas editadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que obrigam instituições financeiras a fornecerem aos estados informações relacionadas às transferências e aos pagamentos realizados por clientes em operações eletrônicas com recolhimento do ICMS (como “pix” e cartões de débito e crédito). Essas normas não violam o princípio da reserva legal nem os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e ao sigilo de dados pessoais (art. 5º, X e XII, CF/88).

As obrigações impostas pelo Convênio do Confaz não caracterizam quebra de sigilo bancário, constitucionalmente proibida, mas transferência do sigilo das instituições financeiras e bancárias à administração tributária estadual ou distrital. Os dados fornecidos são utilizados para a fiscalização do pagamento de impostos pelos estados e pelo Distrito Federal, que devem continuar a zelar pelo sigilo dessas informações e usá-las exclusivamente para o exercício de suas competências fiscais.

STF. Plenário. ADI 7.276/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 09/09/2024 (Info 1149).

O STF possui entendimento consolidado no sentido de que o acesso a dados bancários pelo Fisco não viola o direito à intimidade e ao sigilo de dados:

As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem requisitar diretamente das instituições financeiras informações sobre as movimentações bancárias dos contribuintes. Esta possibilidade encontra-se prevista no art. 6º da LC 105/2001, que foi considerada constitucional pelo STF. Isso porque esta previsão não se caracteriza como quebra de sigilo bancário, ocorrendo apenas a “transferência de sigilo” dos bancos ao Fisco.

STF. Plenário. ADI 2390/DF, ADI 2386/DF, ADI 2397/DF e ADI 2859/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 24/2/2016 (Info 815).



PROF. LUCAS EDUARDO

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal. Exerceu o cargo de técnico judiciário do STJ por 13 anos, concurso em que foi aprovado aos 18 anos. Foi aprovado também em outros concursos, tais como TJDFT, SEFAZ-AL e SEFAZ-RS. É Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado em Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Administração Pública. Ficou especialista em provas de língua portuguesa, tendo gabaritado as últimas três provas de concursos fiscais que fez. E também ficou especialista em criação e resolução de questões discursivas, tendo realizado mais de 500 questões na sua preparação para a SEFAZ-DF. Mestrando em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professor-instrutor do Cebraspe (UnB) de cursos de formação para auditores fiscais, no qual ministrou aulas de legislação tributária estadual (ICMS, ITCMD e IPVA) e Simples Nacional. Já ministrou aulas de discursivas para os concursos da SEF-MG, SEFAZ-MT, ISS Fortaleza, ISS-SP, Receita Federal do Brasil, entre outros. Além disso, também é especialista na elaboração de recursos para provas discursivas.



PROF. MATHEUS MOTTA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal. Exerceu o cargo de técnico do MPRN por 4 anos, exerceu o cargo de Auditor Fiscal do Município de Valença/BA (2º lugar). Foi aprovado em também em outros concursos, tais como SEFAZ BA (35º), ISS Cuiabá (64º), Senhor do Bonfim/BA (2º), ISS Manaus (45º). É Graduado em Engenharia Mecatrônica pela UNIFACS (Salvador) e graduando em Ciências Contábeis. Pós-graduado em Direito Tributário, Gestão Tributária, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Pós Graduado também em Tecnologia da Informação, foi professor de Linguagem de Programação de Universidade e ex-programador de sistemas pela empresa Atena Tecnologia. Mestrando em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professor-instrutor o Cebraspe (UnB) de cursos de formação para auditores fiscais, no qual ministrou aulas de Contabilidade, Análise das Demonstrações Contábeis e Processo Administrativo Fiscal (PAF). Já ministrou aulas de discursivas para os concursos da SEF-MG, SEFAZ-MT, ISS Fortaleza, ISS-SP, Receita Federal do Brasil, entre outros. Além disso, também é especialista na elaboração de recursos para provas discursivas.



PROF. HUMBERTO FRAGA

Auditor de Controle Externo (TCM-BA). Exerceu o cargo de Agente de Fiscalização do TCE-SP, e foi aprovado e nomeado para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Maranhão. É Graduado em Odontologia pela UFBA e Administração pela UNIGRAN e graduando em Direito pela UFBA. Pós-graduado em Gestão Empresarial pela FGV. Professor de discursivas também é especialista na elaboração de recursos para provas discursivas. SEF-MG, SEFAZ-MT, ISS Fortaleza, ISS-SP, Receita Federal do Brasil, entre outros. Além disso, também é especialista na elaboração de recursos para provas discursivas.